



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 527/2010

Nº

SOBRE: Dispõe sobre inclusão de dispositivo à Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o §8º ao art. 19 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

§ 8º *As empresas operadoras de planos de assistência a saúde, na determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão deduzir do preço do serviço lançado na fatura, cujo valor total se refere à contraprestação pecuniária dos contratos de planos empresariais:*

I - as co-responsabilidades cedidas;

II - a parcela da contraprestação pecuniária destinada à constituição de provisões técnicas;

III - o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos dos contratos de planos empresariais, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades".

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

§ 9º *Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os materiais utilizados para prestação do serviço constante no item 4.02 da lista anexa.*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

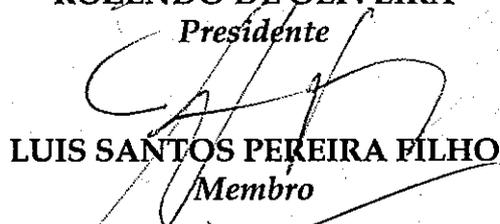
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

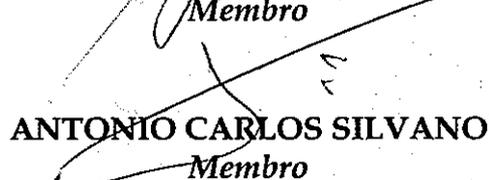
Nº

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia da receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

S/C., 20 de dezembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/

